

Leis

LEI Nº 10.304

Altera-se a Lei nº 4.838/1999, que dispõe sobre a doação de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §5º e §6º ao art. 3º da Lei nº 4.838/1999 que dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os estabelecimentos particulares de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, divulgarão, durante o período de matrícula, a lista do material escolar solicitado, acompanhada do respectivo plano de execução.

§5º. As instituições de ensino ou editoras não poderão proibir a reutilização de apostilas ou livros escolares pelos consumidores, quando não ocorrerem alterações em seus respectivos conteúdos pedagógicos.

§6º. A reutilização de apostilas ou livros escolares mencionado no §5º também será válida na hipótese do material ser fornecido na modalidade digital".(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.305

Institui a prática do "GOL SEGURO", que consiste na obrigatoriedade de instalação de sistemas de travas nos gols em campos e quadras esportivas, no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a prática do "gol seguro" de obrigatoriedade de instalação de sistema de travas nos gols em campos ou quadras esportivas localizadas no Município de Vitória.

§1º. O sistema de travas deverá ser apto a impedir que as traves se desloquem ou tombem.

§2º. A obrigatoriedade prevista no caput se aplica a todos os espaços públicos e privados que possuam o equipamento, tais como clubes, escolas, condomínios, parques e praças, dentre outros.

Art. 2º. A ausência de instalação do sistema de travas ensejará a aplicação de multa e em casos específicos, a não concessão, a não renovação ou a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. As especificações técnicas do sistema de travas, o valor da multa e o prazo para os estabelecimentos se adaptarem a esta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, que também deverá regulamentar demais disposições necessárias para a aplicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.306

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Vitória o Dia Municipal do Reggae.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passando a vigorar com a seguinte redação para incluir o evento "Dia Municipal do Reggae", a ser realizado no dia 11 de Maio.

Art. 2º. Altera o anexo I, da Lei 9.278 de 6 de Junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passando a vigorar acrescido da seguinte alteração:

Maio	
11	Dia Municipal do Reggae

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.307

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Comemoração da Fundação da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha), a ser comemorada, anualmente, no dia 27 de julho.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, a Comemoração da Fundação da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha), a ser celebrada, anualmente, no dia 27 de julho.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 27 de julho, a Comemoração da Fundação da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha):

JULHO	
27	Comemoração da Fundação da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal